



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

| | |
|---------------------------------------|--|
| Secretaria/Setor requisitante: | Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo |
| Responsáveis pela elaboração: | Nome: Sidnei Ribeiro Lopes Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo Nome: Giselle G.G. Gomes Cargo: Coord. Atividades Adm. e Operacionais da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo |
| Especificação do objeto | Contratação de apresentação artística musical para evento de matinê do Carnaval 2026, no distrito do Salto, nesta cidade de Campina do Monte Alegre, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 às 15 horas e término às 18 horas. |

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Preliminarmente, vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe o Art. 74 Inciso 2º da Lei 14.133/2021.

3.2. Ainda, a contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado também pelo art. 23, em seu inciso V da Constituição Federal. Em resumo, celebrar o carnaval é uma forma de preservar a tradição de nosso município, fortalecendo sua identidade e promover o aquecimento econômico local. Sendo assim, realizar esse evento deve ser comemorado com a comunidade, pois momentos memoráveis continuarão contando e escrevendo nossa história. Vale ressaltar, que este evento faz parte do calendário oficial do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE Estado de São Paulo

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.2. Razão da escolha da banda:

4.2.1. Para a escolha da banda “ Skaranova ” a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (entrevistas, *instagram*, cartazes, clipes e/ou apresentações no *YouTube*), de forma a verificar a qualidade musical, consagração, estilo musical, aceitação do público regional e principalmente a compatibilidade do preço de mercado.

4.3. Da consagração do conjunto musical pela mídia:



Skaranova Banda Show tocando Capital Inicial em casamento em Itapetininga.



Skaranova Banda Show tocando Falta Você do Thiaguinho. Imperium Village Sarapuí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE Estado de São Paulo



4.4. Consolidados os dados acima, a banda “ Skaranova” se destacou pela originalidade, criatividade, performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, pois nosso município se destaca em oferecer um carnaval tradicional , ou seja , grande parte do repertório musical composto de marchinhas.

4.6. Forma de contratação

4.6.1. Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 (c/c § 2º do caput) da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O objeto **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 052/2023.

4.8. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os **bens/serviços têm natureza comum**.

4.9. O prazo de **vigência da contratação será de 30 dias**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O objeto **não possui caráter contínuo** por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

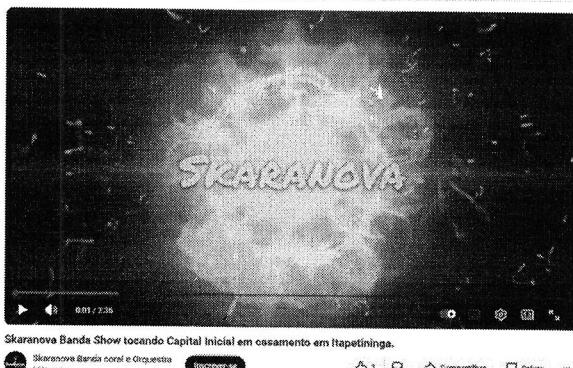
5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos e comparações de cachês, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

5.2. Foram analisadas três situações:

- Contratação do artista através de **inexigibilidade**, observando a documentação pertinente.
- Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de **credenciamento**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE Estado de São Paulo



4.4. Consolidados os dados acima, a banda “ Skaranova” se destacou pela originalidade, criatividade, performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, pois nosso município se destaca em oferecer um carnaval tradicional , ou seja , grande parte do repertório musical composto de marchinhas.

4.6. Forma de contratação

4.6.1. Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 (c/c § 2º do caput) da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O objeto **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 052/2023.

4.8. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os **bens/serviços têm natureza comum**.

4.9. O prazo de **vigência da contratação será de 30 dias**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O objeto **não possui caráter contínuo** por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos e comparações de cachês, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

5.2. Foram analisadas três situações:

- Contratação do artista através de inexigibilidade, observando a documentação pertinente.
- Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE Estado de São Paulo

Porém trata-se de artistas locais, profissionais, conhecidos apenas, em sua maioria, na cidade ou, no máximo, em cidades vizinhas. Como se trata de evento que pretende estimular o turismo, atrações locais não atrairão visitantes de outros municípios.

Portanto, identificamos a solução “a” como a mais viável, considerando que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, já adota essa sistemática há anos, com êxito.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show junto à empresa KELI FISCHER - CNPJ. 48.620.182/0001-20 , sediada na Rua Francisco Vélio, 1668, centro – Itapetininga - SP, representante exclusivo dos referidos artistas (conforme contrato de exclusividade fornecido), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.
- 6.2. Sendo assim, resta claro que a contratação por inexigibilidade de licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição |
|------|--------------------------------|--------|--|
| 01 | Apresentação Artística Musical | 01 | Contratação de apresentação artística musical para evento de matinê do Carnaval 2026, no distrito do Salto, nesta cidade de Campina do Monte Alegre, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 às 15 horas e término às 18 horas. |

7.2. Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (hum) dia de show.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. valor contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** conforme proposta de preço apresentada e demais documentos fiscais (Notas Fiscais), que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão incluídos no valor todos os custos trabalhistas relacionados à sua realização, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê da banda e equipe, palco, som, iluminação, transporte, despesas logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE Estado de São Paulo

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única a ser paga no dia 19 de fevereiro de 2026.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, por haver uma programação diária de shows, cada qual com o seu processo de contratação.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos municíipes através dela.

11.2. A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e seguro, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
Estado de São Paulo

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

14.2. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

15 – ANEXOS

15.1. O presente ETP não detém anexos.

Campina do Monte Alegre, 13 de janeiro de 2026.

Sidnei Ribeiro Lopes

**Secretário Municipal de
Esportes, Lazer e Turismo**

Matrícula: 2353

Giselle G.G. Gomes

**Coord. de Atividades Adm. e
Operacionais de Esporte, Lazer
e Turismo**

Matricula: 900